

Gaspar

PREFEITURA

DECRETO Nº 9.457, DE 15 DE JULHO DE 2020. DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2566254

DECRETO Nº 9.457, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Decretos Municipais nº 9.316, de 24 de março de 2020, Decreto nº 9.318, de 30 de março de 2020, Decreto nº 9.321, de 31 de março de 2020, Decreto nº 9.327, de 31 de março de 2020, Decreto nº 9.342, de 7 de abril de 2020, Decreto nº 9.343, de 7 de abril de 2020, Decreto nº 9.346, de 9 de abril de 2020, Decreto nº 9.349, de 14 de abril de 2020, Decreto nº 9.352, de 14 de abril de 2020, Portaria nº 6.303, de 19 de maio de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Gaspar, e Decreto nº 9.435, de 29 de junho de 2020; Considerando a elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, nos últimos meses: em 18 de maio eram 36 casos confirmados; em 25 de maio eram 41 casos confirmados; em 1º de junho eram 49 casos confirmados; em 8 de junho eram 63 casos confirmados; em 15 de junho eram 69 casos confirmados; em 22 de junho eram 85 casos confirmados; em 27 de junho eram 131 casos confirmados; em 3 de julho eram 210 casos confirmados; em 8 de julho eram 323 casos confirmados; e em 15 de julho eram 665 casos confirmados;

Considerando a Lei Estadual nº 17.940, de 8 de maio de 2020, que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população de Santa Catarina em situações de calamidade pública, de emergência ou de epidemia;

Considerando a necessidade de ponderação entre os direitos e garantias fundamentais constitucionais a "liberdade de culto" e o "direito social a saúde", através do Princípio da Proporcionalidade;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas para evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Gaspar e proteger a saúde dos cidadãos gasparenses;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes restrições adicionais para as igrejas, templos religiosos e aZns, a partir de 17 de julho de 2020:

I - As missas, cultos e demais celebrações somente poderão ser realizadas presencialmente aos sábados e/ou domingos, devendo limitar-se ao tempo máximo de uma hora e trinta minutos;

II - A lotação máxima autorizada será restringida a 30% (trinta por cento) da capacidade das igrejas, templos religiosos e aZns;

III - Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as Zleiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem nas igrejas, templos religiosos e aZns, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

V - As igrejas, templos religiosos e aZns deverão realizar a higienização completa após as missas, cultos e demais celebrações;

VI - De segunda-feira a sexta-feira, as celebrações somente poderão ser realizadas de forma eletrônica (online), sem a presença de público;

VII - Recomenda-se que pessoas caracterizadas como pertencentes ao grupo de risco, limitem-se a participar de forma remota (online);

VIII - Fica proibida a realização presencial de ensaios de bandas, orquestras, grupos de teatros, reuniões, estudos e ensaios que gerem reunião de público.

Art. 2º Durante o período em que estiverem abertos as igrejas, templos religiosos e aZns, deverão cumprir ainda as seguintes obrigações:

I - Os atendimentos deverão ser individuais mediante horário agendado;

II - Devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados nas portas de acessos das igrejas, templos religiosos e aZns, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos e recepção;

III - Todos os Zleis e colaboradores deverão usar máscaras durante todo o período em que estiverem no interior das igrejas, templos religiosos e aZns, independentemente de estarem em contato direto com o público.

Art. 3º Ficam autorizados que as gravações e transmissões de missas ou cultos sejam realizadas no interior das igrejas, templos religiosos e aZns, devendo ser mantida a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas.

Art. 4º A Zscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto será realizada de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 9.435, de 29 de junho de 2020, com a nova redação conferida pelo artigo 2º do Decreto 9.451 de 13 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nas igrejas, templos religiosos e aZns.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 17 de julho de 2020, limitado ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As medidas de restrição previstas neste Decreto são instituídas por prazo indeterminado, limitado ao período de calamidade pública, e poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o quadro de evolução do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Gaspar, 15 de julho de 2020.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.460, DE 16 DE JULHO DE 2020. DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2566476

DECRETO Nº 9.460, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Decretos Municipais nº 9.316, de 24 de março de 2020, Decreto nº 9.318, de 30 de março de 2020, Decreto nº 9.321, de 31 de março de 2020, Decreto nº 9.327, de 31 de março de 2020, Decreto nº 9.342, de 7 de abril de 2020, Decreto nº 9.343, de 7 de abril de 2020, Decreto nº 9.346, de 9 de abril de 2020, Decreto nº 9.349, de 14 de abril de 2020, Decreto nº 9.352, de 14 de abril de 2020, Portaria nº 6.303, de 19 de maio de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Gaspar, e Decreto nº 9.435, de 29 de junho de 2020; Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, publicada em 15 de abril de 2020, segundo a qual os Municípios possuem competência suplementar na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, inclusive de natureza mais restritiva de acordo com a realidade local;

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que em seu artigo 36, autoriza os Municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus (COVID-19) em seus territórios;

Considerando que o §1º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabelece que as medidas nela previstas "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública";

Considerando que, de acordo com a "Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)" da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, disponível em <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>, existem evidências científicas de que o coronavírus (COVID-19) é transmitido principalmente de pessoa para pessoa, por meio de gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando uma pessoa com coronavírus (COVID-19) tosse, espirra ou fala;

Considerando que, de acordo com o documento intitulado "Considerações sobre Medidas de Distanciamento Social e Medidas Relacionadas com as Viagens no Contexto da Resposta à Pandemia de COVID-19", de 03 de abril de 2020, da Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS, disponível em <https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52045/OPASBRACOV1920039_por.pdf?sequence=9&isAllowed=y>, em situações de conglomerados de casos ou de transmissão comunitária, "o confinamento domiciliar pode ser aplicado a segmentos selecionados da população (por exemplo, idosos) ou à população em sua totalidade";

Considerando a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial em 14 de julho de 2020, relacionado a Região do Médio Vale do Itajaí, da qual o Município de Gaspar faz partes, incluindo a referida região com Risco Potencial Gravíssimo da doença do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 258 de 21 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, que regulamentou e autorizou, a partir de 22 de abril de 2020, o funcionamento de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins;

Considerando a elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, nos últimos meses: em 18 de maio eram 36 casos confirmados; em 25 de maio eram 41 casos confirmados; em 1º de junho eram 49 casos confirmados; em 8 de junho eram 63 casos confirmados; em 15 de junho eram 69 casos confirmados; em 22 de junho eram 85 casos confirmados; em 27 de junho eram 131 casos confirmados; em 3 de julho eram 210 casos confirmados; em 8 de julho eram 323 casos confirmados; e em 15 de julho eram 665 casos confirmados;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas para evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Gaspar e proteger a saúde dos cidadãos gasparenses;

DECRETA:

Art. 1º Sem prejuízo das normas sanitárias em vigor normatizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ficam estabelecidas as seguintes restrições adicionais, para o funcionamento de Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, a partir de 20 de julho de 2020:

I – Proibição de treinamento coletivo, tais como spinning, dança, ginástica, funcional e afins;

II – Limitação de acesso de frequentadores em até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de ocupação, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III – Aferição da temperatura do público na entrada dos estabelecimentos, restringindo o acesso no caso de quadros febris;

IV - Limitação de uma pessoa por raia nas piscinas, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

V - Sanitização dos calçados do público na entrada dos estabelecimentos.

Art. 2º A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto será realizada de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 9.435, de 29 de junho de 2020, com a nova redação conferida pelo artigo 2º do Decreto 9.451 de 13 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nas Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, limitado ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As medidas de restrição previstas neste Decreto são instituídas por prazo indeterminado, limitado ao período de calamidade pública, e poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o quadro de evolução do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Gaspar, 16 de julho de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.465, DE 16 DE JULHO DE 2020. ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.435, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 2566477

DECRETO Nº 9.465, DE 16 DE JULHO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.435, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ADOÇÃO PROGRESSIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
Considerando os Decretos Municipais nº 9.316, de 24 de março de 2020, Decreto nº 9.318, de 30 de março de 2020, Decreto nº 9.321, de 31 de março de 2020, Decreto nº 9.327, de 31 de março de 2020, Decreto nº 9.342, de 7 de abril de 2020, Decreto nº 9.343, de 7 de abril de 2020, Decreto nº 9.346, de 9 de abril de 2020, Decreto nº 9.349, de 14 de abril de 2020, Decreto nº 9.352, de 14 de abril de 2020, Portaria nº 6.303, de 19 de maio de 2020 da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Gaspar, e Decreto nº 9.435, de 29 de junho de 2020;
Considerando a elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, nos últimos meses: em 18 de maio eram 36 casos confirmados; em 25 de maio eram 41 casos confirmados; em 1º de junho eram 49 casos confirmados; em 8 de junho eram 63 casos confirmados; em 15 de junho eram 69 casos confirmados; em 22 de junho eram 85 casos confirmados; em 27 de junho eram 131 casos confirmados; em 3 de julho eram 210 casos confirmados; em 8 de julho eram 323 casos confirmados; e em 15 de julho eram 665 casos confirmados;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas para evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Gaspar e proteger a saúde dos cidadãos gasparenses;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 2º, do Decreto nº 9.435, de 29 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, food trucks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, adegas, tabacarias e similares, deverão encerrar o atendimento ao público até às 18h00min (dezoito horas);

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, limitado ao disposto no artigo 1º, §2º e §3º e no artigo 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As medidas de restrição previstas neste Decreto são instituídas por prazo indeterminado, limitado ao período de calamidade pública, e poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com o quadro de evolução do contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Gaspar, 16 de julho de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

PORTARIA Nº 6.367, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Publicação Nº 2565067

PORTARIA Nº 6.367, DE 13 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA MARCOS LUDWIG PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 45/2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA, Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 7.889, de 05 de fevereiro de 2018, e no Decreto nº 8.092, de 26 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 25 de junho de 2020, o servidor MARCOS LUDWIG, inscrito no CPF sob o nº 051.554.309-84, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especializados - II, para atuar como Fiscal do Contrato nº 45/2020, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa Pars Produtos de Processamento de Dados Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 25 de junho de 2020.

Gaspar, 13 de julho de 2020.
CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

RESOLUÇÃO Nº. 08/2020 - CMAS

Publicação Nº 2565942

RESOLUÇÃO Nº. 08/2020.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GASPAR - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de